

PLANO DE APLICAÇÃO (LC Nº 360/2025)

1. 1.IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão Concedente: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE

CNPJ: 74.031.865/0001-51

Endereço: Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema, Fortaleza – CE

CEP: 60060-440

Responsável: Iluska de Alencar Salgado Barbosa

Cargo/Função: Secretária Executiva Administrativa-Financeira - SEAFI/SESA

Órgão Proponente: Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CNPJ: 07.443.708/0001-66

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro, 63.475-000

Município/UF: Jaguaribe/CE

Responsável Legal: Alexandre Gomes Diógenes

CPF: 014.814.663-56

Cargo: Prefeito(a) Municipal

2. 2.OBJETO E FINALIDADE

Objeto: O presente Plano de Aplicação tem por objeto a utilização de recursos financeiros estaduais, transferidos ao Município de Jaguaribe/CE por meio de convênio com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, para custeio, manutenção, operacionalização e fortalecimento da Unidade de Pronto Atendimento Jaguaribe UPA – UPA 24h Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, Porte I, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.- CNES 9787399

Os recursos serão aplicados no custeio das despesas necessárias ao funcionamento contínuo da unidade, mediante execução por Organização Social contratada pelo Município, contemplando equipe assistencial e administrativa, insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, serviços de apoio operacional, manutenção predial e de equipamentos, despesas de funcionamento 24 horas, monitoramento assistencial, qualidade, segurança do paciente e cumprimento das metas previstas no contrato de gestão.

Finalidade Pública:

A finalidade pública do presente Plano de Aplicação é garantir a continuidade, a regularidade e a qualificação da assistência de urgência e emergência prestada pela UPA Porte I de Jaguaribe, assegurando atendimento ininterrupto à população local e regional, com acolhimento, classificação de risco, atendimento inicial, estabilização clínica, observação, suporte diagnóstico inicial e encaminhamento regulado para unidades de referência, quando necessário.

A UPA 24h integra a Política Nacional de Atenção às Urgências e compõe a rede de serviços pré-hospitalares fixos para atendimento às urgências. Segundo o Ministério da Saúde, a UPA presta atendimento a pacientes com condições clínicas graves e não graves, realiza o primeiro atendimento em casos cirúrgicos e traumáticos, estabiliza pacientes, conduz avaliação diagnóstica inicial e encaminha usuários para outras unidades de referência quando necessário.

Período de Execução: Início: APDA Término: APDA+12 MESES

3. 3. JUSTIFICATIVA

O Município de Jaguaribe está inserido na Região de Saúde Litoral Leste/Jaguaribe, no Estado do Ceará. De acordo com o Plano de Saúde Regional 2023-2027 da SESA/CE, a Região Litoral Leste/Jaguaribe é composta por 20 municípios, incluindo Jaguaribe, e possui contingente populacional de 551.911 habitantes, com organização regional voltada à integralidade, resolutividade, planejamento e execução das ações e serviços de saúde.

Jaguaribe possui extensa base territorial, com área de 1.877,062 km², e população de 33.726 habitantes no Censo 2022, segundo dados oficiais do IBGE. A dimensão territorial e a inserção regional do município reforçam a necessidade de estrutura assistencial organizada para resposta oportuna às demandas de urgência e emergência.

A UPA Porte I de Jaguaribe exerce função estratégica na Rede de Atenção às Urgências e Emergências, por atuar como ponto de atenção intermediário entre a Atenção Primária, o SAMU, a rede hospitalar e os serviços de maior complexidade. Sua manutenção contribui para reduzir deslocamentos desnecessários, estabilizar pacientes em situação aguda, organizar fluxos assistenciais e evitar sobrecarga indevida das portas hospitalares.

A literatura científica demonstra que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências foi concebida para articular diferentes pontos de atenção do SUS e qualificar o acesso dos usuários em situações agudas. Revisão integrativa publicada na

revista Saúde e Sociedade destaca que a RUE exige integração entre serviços, governança, regulação e capacidade de resposta assistencial (TOFANI et al., 2023).

Estudos sobre Unidades de Pronto Atendimento também apontam que a UPA deve funcionar integrada à Atenção Primária e à rede hospitalar, evitando uso inadequado do serviço e garantindo continuidade do cuidado. Bandeira et al. (2025) analisam a complementaridade entre UPA e Atenção Primária, destacando a necessidade de integração assistencial e organização dos processos de trabalho.

Konder e O'Dwyer (2019), ao analisarem fluxos assistenciais na rede de urgência, demonstram que falhas de acesso a leitos e de regulação podem transformar UPAs em espaços de permanência prolongada, descaracterizando sua finalidade. Esse achado reforça a necessidade de investimento contínuo em equipe, insumos, protocolos, regulação e gestão de fluxo, de modo que a UPA funcione como unidade de estabilização, observação e encaminhamento oportuno, e não como substituto improvisado de internação hospitalar.

A execução por Organização Social, quando juridicamente qualificada, contratada mediante processo regular e submetida a metas, indicadores, fiscalização e prestação de contas, constitui mecanismo de gestão capaz de dar maior agilidade operacional à unidade, especialmente na organização de escalas assistenciais, contratação de profissionais, aquisição de insumos e manutenção do funcionamento 24 horas. A Lei Federal nº 9.637/1998 define o contrato de gestão como instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como Organização Social para formação de parceria voltada ao fomento e execução de atividades de interesse público, exigindo metas, prazos, indicadores de qualidade e produtividade, fiscalização e prestação de contas.

A literatura sobre Organizações Sociais de Saúde recomenda cautela e controle público efetivo. Barcelos et al. (2022) demonstram a relevância das OSS na gestão de serviços de saúde no Brasil, mas destacam que eficiência e transparência dependem da forma de contratação, da fiscalização dos relatórios e do acompanhamento pelo gestor público.

4. 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$ 1,00)

Código da Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO			R\$ 1.000.000,00

Observação: conforme o art. 14-A, §1º da LC nº 360/2025, o recurso pode ser utilizado em despesas de qualquer natureza, **EM EXECUÇÃO OU DESPESAS NOVAS**, inclusive de custeio e pessoal.

5. 5. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Etapas/Atividade	Item (descrição do item a ser executado)	Unidade de Medida (se aplicável)	Quantidade	Início	Término
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	Repasse à Organização Social para custeio, manutenção, operacionalização e funcionamento da UPA Porte I de Jaguaribe, abrangendo equipe assistencial, equipe administrativa, insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares,		-	APDA	APDA+12

Etapa/Atividade	Item (descrição do item a ser executado)	Unidade de Medida (se aplicável)	Quantidade	Início	Término
	serviços de apoio, manutenção, despesas de funcionamento o 24 horas, monitoramento, qualidade, segurança do paciente e demais despesas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas.				
Insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares	Medicamentos de urgência, materiais descartáveis, EPIs, oxigênio/gases medicinais, materiais de curativo, soluções, kits de atendimento, materiais para observação clínica e suporte assistencial.			APDA	APDA+12

6.

6. CRONOGRAMA FINANCEIRO (DESEMBOLSO)

Parcelas*	Valor de Repasse pelo Concedente (R\$)
APDA	R\$ 500.00,00
APDA + 1	R\$ 500.00,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

7. **As parcelas devem ser realizadas em pelo Concedente, previamente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.*

8.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO SIMPLIFICADO

Ao término da vigência do convênio, o município apresentará relatório simplificado das atividades executadas, conforme §4º do art. 14-A da LC nº 360/2025.

9.

8. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fins legais, que o Município de Jaguaribara não possui pendências junto ao Tesouro Estadual, à SESA ou a quaisquer órgãos estaduais que impeçam o recebimento dos recursos pleiteados.

Jaguaribe/CE, 12 de junho de 2026.

Alexandre Gomes Diógenes

Prefeito Municipal de Jaguaribe

10.

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Aplicação, após análise técnica, jurídica e orçamentária, em conformidade com a LC nº 360/2025.

Fortaleza/CE, _____, _____ de 2026.



Iluska de Alencar Salgado Barbosa
Secretária Executiva Administrativa-Financeira - SEAFI/SESA